PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.095 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.005

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2.006 e dá outras providências.

O povo do Município de Arinos, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O Orçamento do Município de Arinos, estima a receita em R$ 12.295.000,00 (Doze milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) e fixa despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigentes de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramento:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	375.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	126.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	775.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.041.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	543.000,00
SUB TOTAL	**12.860.750,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.065.750,00
SUB TOTAL	11.795.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00
SUB TOTAL	500.000,00
TOTAL GERAL	**12.295.000,00**

Art.4º - As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	587.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.024.755,00
SEGURANÇA PUBLICA	92.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	610.960,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	325.903,00
SAÚDE	3.052.455,00
EDUCAÇÃO	3.061.327,00

CULTURA	122.000,00
URBANISMO	809.100,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	61.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	28.500,00
AGRICULTURA	297.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.500,00
COMUNICAÇÕES	12.800,00
ENERGIA	35.000,00
TRANSPORTE	528.500,00
DESPORTO E LAZER	113.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	381.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	**12.295.000,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS	587.000,00
SUB -TOTAL	**587.000,00**
GABINETE DO PREFEITO	503.810,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.178.544,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	630.700,00
DEPART. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	3.501.252,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	1.772.809,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	2.583705,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	386.180,00
SUB-TOTAL	**10.557.000,00**
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.151.000,00
SUB-TOTAL	**1.151.000,00**
TOTAL	**12.295.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS E ECONÔNICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.748.440,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	121.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.874.560,00
SUB TOTAL	**10.744.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.341.000,00
AMORTIZAÇÃO	160.000,00
SUB TOTAL	**1.501.000,00**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	**50.000,00**
TOTAL	**12.295.000,00**

Art.5º - Fica o executivo autorizado a:

I - A abrir Créditos Suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2.006, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.006, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até 30% (trinta por cento) da receita estimada.

III - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art.6ª - Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos - MG, 05 de dezembro de 2.005.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Clairton Pereria de Ornelas
Secretário do Município.